



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13/05/2025

INDICAÇÃO Nº

854

/2025

2.º Secretário

Egrégio Plenário,

A Administração Pública deve se guiar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, do direito à saúde e da segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal). A mobilidade urbana eficiente é parte fundamental do direito à cidade e ao trabalho digno, garantindo que cidadãos e cidadãos possam se deslocar com segurança, previsibilidade e acessibilidade.

Considerando que a qualidade do transporte público interfere diretamente na dignidade da pessoa humana e na inclusão social;

Considerando que a pontualidade dos ônibus é essencial para o acesso ao trabalho, à educação e aos serviços públicos;

Considerando que o trânsito no centro do município afeta negativamente a mobilidade e a qualidade de vida da população;

INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, que seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Luiza Piccolomini Bertaiolli, solicitando-lhe providências à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, para que realize:

1. **Aumento da fiscalização sobre o cumprimento dos horários dos ônibus** do transporte público municipal, garantindo que as empresas operem com regularidade e dentro dos padrões previstos em contrato;
2. **Estudo técnico para melhorias no trânsito da região central do município**, com vistas à redução de congestionamentos, aumento da fluidez viária e segurança para pedestres, ciclistas e motoristas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito a oportunidade para elevar meus votos de estima e consideração.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 07 de maio de 2025.

PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER

VEREADORA (PP)